

<b>Título:</b>	3. Instrução e exame de processos – aspectos gerais
<b>Capítulo:</b>	4. Diretrizes de instrução e exame de processo adotadas pelo Deorf
<b>Seção:</b>	30. Instrução do processo
<b>Subseção:</b>	50. Documentos provenientes do exterior

---

1. Os documentos provenientes do exterior devem estar legalizados no Consulado Brasileiro do país de origem, ou ainda, apostilados (nos termos da Convenção de Haia), traduzidos por tradutor público juramentado e registrados – original e respectiva tradução – no competente Ofício de Registro de Títulos e Documentos (Decreto-Lei 2.627/1940, art. 64, Código Civil, art. 1.134, § 2º; Circ. 3.649/2013, art. 16, parágrafo único; Circ. 3.898/2018, art. 6º, parágrafo único).
2. Estão dispensados da legalização consular os documentos:
  - a) expedidos por autoridades de outros países, desde que encaminhados por via diplomática por governo estrangeiro ao governo brasileiro (Decreto 8.742/2016, art. 4º);
  - b) expedidos por países com os quais o Brasil tenha firmado acordos bilaterais ou multilaterais de simplificação ou dispensa do processo de legalização de documentos (Decreto 8.742/2016, art. 5º);
  - c) expedidos pelas autoridades judiciárias ou por outras autoridades da França, assim como os documentos cuja veracidade, data, autenticidade de assinatura ou conformidade com o original sejam atestados por tais autoridades. Para que os documentos privados originários da França sejam dispensados de consularização, é necessário que eles sejam notariados (reconhecimento de firma na França) (Decreto 91.207/1985, art. 30);
  - d) públicos provenientes dos Estados que tenham aderido à Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, celebrada em Haia em 1961, observado que, nesse caso, a única formalidade exigida para atestar a autenticidade da assinatura, a função ou cargo exercida pelo signatário do documento e, quando cabível, a autenticidade do selo ou carimbo aposto no documento, consiste na aposição da apostila, conforme modelo anexo à Convenção (Decreto 8.660/2016, Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, arts. 2º, 3º e 4º).
3. Para verificar quais são os Estados Contratantes da Convenção da Apostila e as autoridades competentes para a aposição da apostila, aos quais se referiu o item anterior, pode-se acessar a página da Conferência de Haia de Direito Internacional Privado (<https://www.hcch.net/pt/home/>) selecionar, no tópico "INSTRUMENTOS", o item "Convenções (incl. Protocolos e Princípios)", clicar em "Convenção Relativa à Supressão da

<b>Título:</b>	3.	Instrução e exame de processos – aspectos gerais
<b>Capítulo:</b>	4.	Diretrizes de instrução e exame de processo adotadas pelo Deorf
<b>Seção:</b>	30.	Instrução do processo
<b>Subseção:</b>	50.	Documentos provenientes do exterior

---

Exigência da Legalização dos Actos Públicos Estrangeiros” e seguir as seguintes orientações no quadro constante da tela que se abrir:

- a) para consultar os Estados Contratantes, clicar em "Partes Contratantes (Assinaturas e Ratificações)", observado que instruções para a interpretação das informações apresentadas na tabela encontram-se no link "Como ler a tabela de assinaturas e ratificações" logo abaixo do link indicado;
  - b) para consultar as autoridades competentes para a aposição da apostila, clicar em "Autoridades Competentes" e selecionar o país desejado.
4. No caso de encaminhamento de *Annual Report*, admite-se que ele venha acompanhado da tradução, para a língua portuguesa, dos principais documentos necessários para a análise do processo, tais como os relativos à situação econômico-financeira da empresa ou conglomerado econômico e relatório do auditor independente.